



CAMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39592-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0091/2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 10 DE DEZEMBRO, DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

Os Vereadores do Município de Glaucilândia, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os incisos I e II do Artigo 6º da Lei Nº 10 de Dezembro de 2002 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e

Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

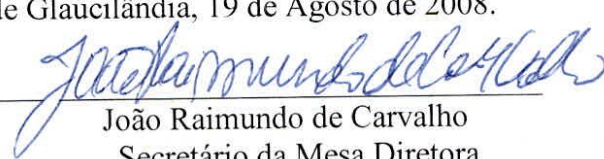
- a) 02 representantes de Entidades de Defesa de Direitos da Área de Assistência
- Social;
- b) 01 representante de entidades Prestadoras de Serviço da Assistência Social.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia, 19 de Agosto de 2008.


Leonardo de Castro Leão

Presidente da Câmara Municipal
Glaucilândia – MG


João Raimundo de Carvalho
Secretário da Mesa Diretora
Glaucilândia – MG

SANCIONO A PRESENTE
LEI.

Glaucilândia 26/08/08

APROVADO POR UNANIMIDADE NA 1ª e 2ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 19 DE Agosto DE 2008


Leonardo de Castro Leão
Presidente
Câm. Mun. de Glaucilândia-MG